

根據規範旅遊用途評定法律制度之十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定；

現本人根據五月二十日第 90/91/M 號訓令第一條第一款 c 項授予之權能，命令：

一、四星級之京澳酒店（Hotel Grandeur）被確定評為具有旅遊用途。

二、旅遊用途之給予取決於下列要件之遵守：

- a) 該酒店應經營一家能提供葡國菜式之餐廳，但不一定只提供葡國菜式；
- b) 該酒店應允許旅業學校及旅遊高等學校學生在酒店內實習；
- c) 該酒店應優先聘用在澳門出生或在澳門居住五年以上之人士，以及合格完成旅業學校及旅遊高等學校課程之人士；
- d) 該酒店接待處職員須有能力講正確之葡文、中文（粵語及普通話）及英文。

一九九四年一月十四日於澳門傳播、旅遊暨文化事務政務司辦公室

政務司 - 高樹維

批示 第 5/SACTC/94 號

鑑於作為峰景酒店承租人及經營人之峰景酒店有限公司（Bela Vista, Lda.）申請確認峰景酒店（Hotel Bela Vista）之旅遊用途，該酒店曾被刊登於一九九二年十月十二日第四十一期《政府公報》之九月二十五日第 21/SACTC/92 號批示事先評為具有旅遊用途；

鑑於十二月十一日第 81/89/M 號法令第十一條第一款 b 項及第二款之規定；

鑑於符合九月二十五日第 21/SACTC/92 號批示第二條之要件，又鑑於該批示所載之要件不變及旅遊司之有利意見；

根據十二月十一日第 81/89/M 號法令，尤其是第七條第三款之規定；

現本人根據五月二十日第 90/91/M 號訓令第一條第一款 c 項授予之權能，命令：

一、以確認方式確定評定座落於澳門高可寧紳士街 8 至 12 號之五星級峰景酒店（Hotel Bela Vista）具有旅遊用途。

二、該酒店須繼續遵守九月二十五日第 21/SACTC/92 號批示第二條 b、c 及 d 項規定之要求。

一九九四年二月二十五日於澳門傳播、旅遊暨文化事務政務司辦公室

政務司 - 高樹維

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1998. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九八年二月四日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 4/SATOP/98

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Investimentos Xin Hua, Limitada, de autorização para a transmissão onerosa de direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra construído o prédio urbano sito na Avenida da Amizade, n.ºs 783 a 837, e Rua de Nagasaki, n.ºs 19 a 51G, respeitantes a fracções autónomas deste imóvel, a favor da Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau) (Processo n.º 602.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 54/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 7 de Abril de 1997, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Companhia de Investimentos Xin Hua, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 65-A, 6.º andar, apartamento 601, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 965 a fls. 120 do livro C-8, representada por Chau Meng Kong, casado, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, s/n, edifício Fu Keng Kok, Seaview Garden, 4R, requereu, na qualidade de titular dos direitos resultantes da concessão do terreno onde se acha actualmente construído o prédio urbano da Avenida da Amizade, n.ºs 783A a 783H, 819, 823, 827 e 837, e Rua de Nagasaki, n.ºs 19, 23, 31, 35, 43, 49, 51A a 51G, autorização para transmitir fracções autónomas deste prédio a favor da Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau), autorização essa prevista na cláusula décima primeira do respectivo contrato de concessão.

2. A requerente solicita que a transmissão, a efectuar pelo preço de 10 600 000,00 (dez milhões e seiscentas mil) patacas, seja autorizada sem modificação das condições contratuais, dada a natureza da transmissória como instituição representativa em Macau do Governo da República Popular da China (RPC), alegando que, embora o prédio esteja formalmente afectado ao seu uso exclusivo, desde o início se destinava à sede da transmissória.

3. Pelo Decreto-Lei n.º 43/96/M, de 5 de Agosto, foi reconhecida à Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau), na qualidade de instituição representativa do Governo da RPC, a capacidade de gozo do direito de propriedade sobre imóveis, já que lhe foi reconhecida a titularidade de alguns imóveis, considerados da propriedade do governo chinês.

4. Nestas circunstâncias, dado que a transmissória possui, implicitamente, legitimidade, para adquirir direitos sobre terrenos do Território, foi elaborada a minuta de contrato de autorização da transmissão onerosa dos direitos resultantes da concessão do terreno onde se acha edificado o prédio urbano supra-identificado, titulada por escritura pública de 24 de Agosto de 1996, exarada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 279 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), revista pelo Despacho n.º 154/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro, rectificado pelo Despacho n.º 136/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, de 23 de Novembro, respeitantes a várias fracções autónomas do mesmo prédio.

5. Dado que a transmissão em causa resulta de uma concessão definitiva, a mesma deve operar-se nos termos da transmissão de imóveis, por escritura de contrato de compra e venda, de acordo com o disposto no artigo 162.º, n.º 2, da Lei de Terras. Por outro lado, não revestindo a transacção natureza especulativa, considera-se não ser de aplicar o pagamento de prémio.

6. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Outubro de 1997, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de autorização de transmissão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Janeiro de 1998, subscrita por Chau Meng Kong, anteriormente identificado, na qualidade de subgerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na cláusula décima primeira do contrato de concessão em vigor, defiro o pedido de autorização de transmissão identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimentos Xin Hua, Limitada, como segunda outorgante, devendo a transmissão autorizada ser titulada por escritura de contrato de compra e venda a celebrar em Cartório Notarial:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a segunda outorgante a transmitir onerosamente pelo preço de

10 600 000,00 (dez milhões e seiscentas mil) patacas, os direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno onde se acha edificado o prédio urbano descrito na CRPM sob o n.º 21 960 a fls. 83 do livro B-104A, sito em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 783A a 837, e Rua de Nagasaki, n.ºs 19 a 51G, com a área de 4 588 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), titulada pela escritura de 24 de Agosto de 1996, exarada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 279 da DSF, revista pelo Despacho n.º 154/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro, rectificado pelo Despacho n.º 136/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro, no que respeita às fracções autónomas, a seguir discriminadas:

- Br/c, com direito de uso dos lugares de estacionamento n.ºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;

- A4, B4, C4, D4, E4 e F4;

- A5, B5, C5, D5, E5 e F5;

- A6, B6, C6, D6, E6 e F6;

- A7, B7, C7, D7, E7 e F7;

- A8, B8, C8, D8, E8 e F8;

- A9, B9, C9, D9, E9 e F9;

- A10, B10, C10, D10, E10 e F10;

- A11, B11, C11, D11, E11 e F11;

- A12, B12, C12, D12, E12 e F12;

- A13, B13, C13, D13, E13 e F13;

- A14, B14, C14 e D14;

- E14, com direito de uso do lugar de estacionamento n.º 45;

- A15, B15, C15 e D15;

- E15, com direito de uso do lugar de estacionamento n.º 46;

- A16, B16, C16 e D16;

- E16, com direito de uso do lugar de estacionamento n.º 47;

- A17, B17, C17 e D17;

- E17, com direito de uso do lugar de estacionamento n.º 48;

- A18, B18, C18 e D18;

- E18, com direito de uso do lugar de estacionamento n.º 49.

2. Em consequência da autorização referida no número anterior as citadas fracções autónomas passam a estar afectadas ao uso próprio da transmissória, Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau).

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.